



## O código civil germanico e a legitimação dos filhos adulterinos

A secção que no código civil germanico tem por objecto o parentesco, divide-se nestes titulos :

I Disposições geraes.

II Descendencia legitima.

III Obrigação de prestar alimentos.

IV Posição juridica dos filhos legitimos.

V Posição juridica dos filhos nascidos de casamentos nulos.

VI Posição juridica dos filhos illegitimos.

VII Legitimação dos filhos illegitimos (*unehelichen Kinder*).

VIII Adopção.

Quando o filho nascido de casamento nullo não é considerado legitimo, porque os dois esposos conheciam a nullidade ao tempo da celebração, póde elle, não obstante, exigir do pae os alimentos, como se fosse legitimo (art. 1703). O motivo da nullidade conhecida de ambos os progenitores póde ser o anterior casamento de um delles.

No titulo VI, artigos 1705 a 1718, não se encontra a distincção de filhos simplesmente naturaes e filhos adulterinos, etc. Assim dispõe o art. 1707;

« A mãe não tem o patrio poder sobre o filho illegitimo (*uneheliche Kind*). Ella tem o direito e o dever de cuidar da pessoa do filho e represental-o... »

Esta disposição, como outras do mesmo titulo, comprehende evidentemente quaesquer filhos illegitimos.

O titulo VII divide-se em duas partes : 1.<sup>a</sup> Legitimação por subsequente matrimonio, artigos 1719 a 1722 ; 2.<sup>a</sup> Declaração de legitimidade.

O filho illegitimo (*uneheliches Kind*) póde, a requerimento do pae, ser declarado legitimo por uma disposição da autoridade (art. 1723).

Essa declaração é inadmissivel depois da morte do filho (art. 1733), ao passo que a celebração do casamento entre o pae e a mãe tem para os descendentes do filho illegitimo anteriormente fallecido os efeitos da legitimação (art. 1722).

Para a declaração de legitimidade exige-se o consentimento do filho (art. 1726). Esse consentimento não é necessario na legitimação por subsequente matrimonio.

Não tem logar a declaração de legitimidade, se ao tempo da concepção era prohibido o casamento entre o pae e a mãe conforme o art. 1310, al. 1.<sup>o</sup>, por motivo de parentesco ou affinidade (art. 1732). O codigo não se referiu ao impedimento do art. 1309: casamento de um dos progenitores.

A declaração de legitimidade, e sem exclusão dos filhos adulterinos, poderia algumas vezes motivar escandalo, se não fosse o correctivo que a lei confiou com a maxima amplitude ao criterio da autoridade : a declaração póde ser repellida ainda quando nenhum impedimento legal a elle se opponha (art. 1734).

Quanto ao subsequente matrimonio, o legislador foi coherente e manteve as tradições do direito germanico : se nada impede o casamento, nada exclue a legitimação,

Entretanto alguns dos nossos deputados estão convencidos de que, segundo o código allemão, os filhos adulterinos não podem ser legitimados pelo matrimonio de seus paes. Talvez tenham concorrido para isto as versões francezas daquelle código e a expressão *enfants naturels*, com que em francez são geralmente designados os filhos illegitimos.

O proprio Meulenaere, que escreveu no indice:  
*Titre VI.—Position juridique des enfants illégitimes,*  
*Titre VII.—Légitimation des enfants illégitimes,*  
escreveu no código :

*Titre VI.—Position juridique des enfants naturels,*  
*Titre VII.—Légitimation des enfants naturels.*

Quando alguns lêem no art. 1719: « L'enfant naturel acquiert la situation juridique d'enfant légitime par la conclusion du mariage entre son père et sa mère, » entendem que ahí se faz distincção entre filhos *naturales e spurios*.

Fallei nas tradicções do direito germanico. Eis o que diz o Dr. Koenigswarter, *Essai sur la législation des peuples antiens et relative aux enfants nés hors mariage*, p. 82 :

« Il n'y a que le droit commun allemand, le droit civil d'Autriche, de Prusse, et de quelques autres états allemands de deuxième ordre, qui est suivi entièrement les traces du droit canonique, en donnant au mariage subséquent la force de légitimer les enfants adulterins. La plupart des autres Codes modernes interdisent la légitimation de ces enfants. »

O Dr. Koenigswarter escreveu em 1842; em 1890 disse E. Lehr, *Traité élémentaire de droit civil germanique (Allemagne et Autriche)* :

« Les enfants naturels peuvent être légitimés :  
1.º Par le mariage subsequence de leurs père

et mère, lors même qu'ils sont des enfants adultérins. Il n'en est pas de même, en Allemagne, d'enfants incestueux, parce que la loi de 1875 n'admet point de dispense pour les empêchements pour cause de parenté et que, par suite, des personnes à un degré prohibé ne peuvent plus jamais contracter mariage. »

São estes os antecedentes do código allemão.

OLIVEIRA FONSECA.

